

**ATA NÚMERO UM**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS  
PRECÁRIOS DESTINADOS A TÉCNICOS SUPERIORES**

(Reunião do Júri do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas de Mêda, Mêda, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários – PREVPAP)

Constituição do Júri:

<b>Presidente:</b>	Ana Maria Marcos Moura Pereira
<b>Vogais Efetivos:</b>	Elisabete Soares Almeida Pimentel Lopes
	Liliana Sofia Saraiva Tavares
<b>Vogais Suplentes:</b>	Cláudio Jorge Heitor Rebelo
	Carlos Manuel Tomé Aguiar

Aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e trinta minutos, na sala da Direção na Escola sede do Agrupamento de Escolas de Mêda, reuniu o júri do concurso em epígrafe, nomeado por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mêda, de 29 de novembro de dois mil e vinte e dois.

Deliberou o júri, por unanimidade, proceder à discussão da seguinte ordem de trabalhos:

1. Parâmetros de avaliação, sua ponderação, grelha de classificação e sistema de valoração final;
2. Sistema de classificação final;
3. Critérios de desempate.

Foi informado, pela presidente do júri, que o procedimento concursal se destina à ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos constantes do artigo 40º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. O presente procedimento concursal é aberto no âmbito do PREVPAP, para regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3º da Lei 112/ 2017, de 29 de dezembro. O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de técnico superior, tal como descrito no Anexo referido no nº2 do artigo 88º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

- a) Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.
- b) Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.
- c) Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.
- d) Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Relativamente às habilitações literárias exigidas, o júri concordou que deve ser a licenciatura, grau de complexidade três, de acordo com o previsto na alínea c) do número 1 do artigo 86º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. No caso de a Licenciatura ser em Psicologia devem os candidatos comprovar a sua inscrição na Ordem dos Psicólogos. É condição de admissão que os(as) candidatos(as) tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira/categoria de técnico superior, sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido nos termos do artigo 3º da Lei nº112/ 2007, de 29 de dezembro.

Relativamente ao ponto número um da ordem de trabalhos, sendo o método de seleção a avaliação curricular, o júri deliberou por unanimidade, que a avaliação curricular incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente formação realizada, bem como, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, bem como, o tipo de funções efetivamente exercidas ou a exercer.

A valoração resultará da ponderação dos seguintes fatores:

1. **Habilitação Académica** – será ponderada a habilitação académica detida pelo candidato;



2. **Formação Profissional** – apenas se considera a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;
3. **Experiência Profissional** – considera-se o grau de adequação entre as funções e atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior e menor contacto funcional com as referidas áreas.

A classificação da Avaliação Curricular assim como os fatores acima identificados é expressa na escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às centésimas e será calculada de seguinte forma:

$$AC=15\%.HA+35\%.FP+50\%.EP$$

(AC - Avaliação Curricular; HA - Habilitação Académica; FP - Formação Profissional; EP - Experiência Profissional)

De acordo com o exposto, para cada fator de avaliação do método de seleção de avaliação curricular proceder-se-á nos seguintes termos:

#### 1. Habilitação Académica (15%)

Não há possibilidade de substituição habilitacional por formação ou experiência profissional.

Grau de Habilitação Académica	Valoração
Licenciatura	16
Mestrado	18
Doutoramento	20

#### 2. Formação Profissional (35%)

A valoração da formação profissional assenta na verificação de qualificações adquiridas através de certificado de ações de formação profissional frequentadas nos últimos seis (6) anos, devidamente comprovadas.

Atentos ao perfil do posto de trabalho a preencher, as ações de formação profissional serão agrupadas de acordo com o grau de importância para o desenvolvimento de atividades do mesmo, sendo:

- a) Ações de formação nas áreas de atividade do posto de trabalho ou outras, desde que pertinentes para o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho a preencher;
- b) Formação informativa (seminários, congressos, conferências e outros eventos) desde que pertinentes para o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho.



A valoração será calculada de acordo com o seguinte:

$$FP= 70\%.a) + 30\%.b)$$

Duração em horas	Valoração
Sem horas de formação	0
Até 15 horas de formação	4
De 16 a 30 horas de formação	8
De 31 a 45 horas de formação	10
De 46 a 60 horas de formação	12
De 61 a 75 horas de formação	14
De 76 a 100 horas de formação	16
Mais de 100 horas de formação	20

### 3. Experiência Profissional (50%)

Na experiência profissional será considerada apenas a que incida sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e será classificada da seguinte forma: será considerado e valorado o exercício de funções e atividades correspondentes ao conteúdo funcional do posto de trabalho, em função da sua duração.

Anos	Valoração
De 4 a 6 anos	16
Entre 7 a 8 anos	18
Igual ou superior a 9 anos	20

Relativamente ao ponto dois da ordem de trabalhos, decidiu o júri, por unanimidade, que a valoração final será calculada através da média ponderada de acordo com a seguinte expressão:

$$AC= 15\%.HA+35\%.FP+50\%.EP$$

Os resultados obtidos serão expressos na escala de 0 a 20 valores, obedecendo ao disposto no artigo 9º da Portaria nº125/2019.

No último ponto da ordem de trabalhos, decidiu o júri, por unanimidade, o seguinte: em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27º da Portaria citada.

Subsistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de preferência:

1. Candidato com mais tempo de serviço nas funções inerentes ao posto de trabalho a que se candidata;
2. Candidato mais antigo na função pública.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser devidamente assinada.

A Presidente do Júri



(Ana Maria Marcos Moura Pereira)

A Vogal Efetiva



(Elisabete Soares Almeida Pimentel Lopes)

A Vogal Efetiva



(Liliana Sofia Saraiva Tavares)

